Ofício nº 0203/2021

Igarapava, 22 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor
FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente da Câmara de Vereadores de Igarapava.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo).

2. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

3. Solicitamos que a presente proposta de alteração da Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 25/11/21 10:17hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 01.243.403/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
da Presidência

FLS: 064

PREFEITO MUNICIPAL

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo)."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 114 da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo):

"Art. 114.

I.

...

II.

...

III.

...

IV.

...

V.

...

VI.

...

VII.

...

VIII.

...

IX.

...

X. Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 123-A. Zona de Urbanização Específica - ZUE - corresponde às áreas as margens do Rio Grande com forte caráter para o desenvolvimento turístico, preferencial uso ao lazer e devem ser priorizadas quanto a ocupação do solo para fins de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes. Estão presentes nessas

áreas, também, lotes com ocupações irregulares que deverão passar por Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.

1º. Havendo necessidade a Prefeitura poderá realizar estudos e projetos de Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.

§ 2º. Os empreendimentos situados nessa zona deverão resolver infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto de maneira interna.

§ 3º. Os loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes situados na Zona de Urbanização Específica, aprovados após a publicação desta Lei, passarão a integrar a Zona Especial de Interesse Turístico, devendo seguir os parâmetros urbanísticos definidos para esta.

§ 4º. O Poder Executivo municipal poderá aprovar projetos de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes até o limite de 70% (setenta por cento) da área total da Zona de Urbanização Específica."

Art. 3º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), passa a vigorar acrescida do Anexo IA - Mapa de Zona de Urbanização Específica, constante nesta Lei Complementar.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e três de novembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23.11.2021

ANEXO IA - MAPA DE ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

